

Termo de Colaboração nº 89/2022/GP

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº – 03.061.958/0001 -80, com sede na Rua Tocantins, nº 1394, Centro, Pato Branco -PR, CEP 85505 -140, telefone (46) 99103 -2294, abap@bol.com.br; neste ato, representado por **Giacomoni Missio da Silva**, inscrito no CPF n.º 022.149.519-38, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 10.781/2022, **Inexigibilidade n.º 75/2022 – Processo n.º 80/2022**, referente ao remanejamento Nº 02 da emenda impositiva de bancada nº 76/2021; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9309/2022 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, que irá atender mensalmente 100 (cem) pessoas dos 07 aos 17 anos das equipes de basquetebol de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** com recursos do Departamento de Esporte e Lazer referente ao remanejamento 02 da emenda impositiva de bancada nº 76/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

| PARCELA | PREVISÃO | VALOR TOTAL REPASSE |
|---------|---|---------------------|
| 01 | Até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração | R\$ 20.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

I – O projeto tem por meta atender 50 (cinquenta) crianças nos núcleos sociais, com 02 atividades semanais com 01 hora de duração. Disponibilizar ingressos a 50 (cinquenta) crianças das escolas municipais que participam dos projetos sociais, em 05(cinco) jogos do Pato Basquete, de acordo com a tabela de jogos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas à execução do objeto da parceria:

| PARCELA | PREVISÃO MÊS/ANO | VALOR DO REPASSE |
|---------|---|------------------|
| Única | 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração | R\$ 20.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

I O período de vigência e execução será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os Pagamentos Decorrentes Da Execução Do Objeto Da Parceria Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação Orçamentária: 16 Sec.Municipal De Esporte, Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer – 278120041.2.224000 Manut.Das Atividades Do Dpto De Esporte E Lazer 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa 2296 Fonte...: 0 Recursos Ordinários (Livres) Despesa: 1186 – Desdobramento 2296.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, sendo a responsabilidade exclusiva da organização da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração. Não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 90518-6.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, o 5º dia útil, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

II A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;

d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;

j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;

k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.

a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de

contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

X A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e a Lei n.º 13.019/2014

XI Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

XII Fica atribuída ao Município à responsabilidade de que, no caso de paralisação, irá assumir ou transferir a execução do objeto pactuado.

XIII O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIV É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.

II Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 48 do Decreto Municipal sob nº 9.309/2022.

III Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VI Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Colaboração, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado;

- II Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- III Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 10 anos;
- IV Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- V Manter escrituração contábil regular;
- VI Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- VII Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- VIII Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- IX Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- X Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;
- XI Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.
- II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, sendo publicado com uma antecedência mínima de 60 dias da devida intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Diretor de Planejamento Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Flávio Krassota, matrícula 00064556/1.

II Compete ao gestor do Termo de Colaboração realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

III As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III Atendendo ao disposto no artigo 61 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de colaboração reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 9.309 de 01 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de Novembro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco – Proponente
Giacomoni Missio da Silva – Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



**ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL
ARTE DE PATO BRANCO**

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPORTIVO

**“Pato Basquete do
social a formação”**

Emenda: N°76/2021-1
Autor: Vereador Claudemir Zanco
Valor: R\$20,000,00

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

| | | |
|---|------------------------|----------|
| Representante Legal da OSC: GIACOMONI MISSIO DA SILVA | | |
| CPF: 022,149,519-38 | RG: 14,444,736-0 | |
| Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 51 | | |
| CEP: 85,505-322 | Telefone: 46 991032294 | |
| Email: abap@bol.com.br | | |
| Conta corrente: | Banco: | Agência: |

A conta em banco deve ser específica para o recurso da parceria

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC

| | | |
|---|------------------------|--|
| Representante Legal da OSC: Giacomoni Missio da Silva | | |
| CPF: 022,149,519-38 | RG: 14,444,736-0 | |
| Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 51 | | |
| CEP: 85,505-322 | Telefone: 46 991032294 | |
| Email: abap@bol.com.br | | |

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

| | | |
|---|------------------------|--|
| Responsável pelo Projeto: Giacomoni Missio da Silva | | |
| CPF: 022,149,519-38 | RG: 14,444,736-0 | |
| Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 51 | | |
| CEP: 85,505-322 | Telefone: 46 991032294 | |
| Email: abap@bol.com.br | | |

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Abap – Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

Fundada em 1999, a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, conhecida como Pato Basquete, tem atuação no município de Pato Branco, localizado no sudoeste do estado do Paraná, como um promotor da saúde e do esporte, especificamente da modalidade basquete.

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



As atividades ofertadas pela associação visam oportunizar crianças e adolescentes além da prática esportiva saudável, e da iniciação esportiva, a oportunidade de conhecerem e desenvolverem uma atividade alternativa que possibilitará seu crescimento físico e social.

Atualmente, o Pato Basquete mantém atividades regulares em duas frentes de atendimento para crianças e adolescentes: Categorias de Base, escolinhas e Projeto Social

Categorias de base - atendendo as idades sub -11 (10 a 12 anos), sub-13 (12 a 13 anos), sub-15 (14 a 15 anos) e sub-17 (16 a 17 anos), ofertando treinamentos diários e a participação em competições oficiais, regionais, estaduais e nacionais com objetivo de formação de atletas e formação do cidadão, proporcionando aos participantes uma possibilidade de seguir carreira esportiva, bem como estar inserido na sociedade com princípios desenvolvidos através das vivências adquiridas através do esporte;

A segunda, e de fundamental importância são os núcleos de iniciação esportiva, distribuídos em bairros do município atendendo crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Nesses locais, são ministradas atividades de iniciação esportiva em contra turno escolar, além de assistir aos beneficiados em tudo aquilo que lhe é necessário para o bom desenvolvimento humano e social.

Temos também as escolinhas de basquetebol que visa oferecer a possibilidade em aprender a prática do basquetebol, desenvolvidas em diversos locais da cidade;

Diretrizes Organizacionais

Missão

Transformar a vida das pessoas através do basquetebol, enriquecendo cultural e fisicamente desde a criança, até a melhor idade.

Visão

Ser referência nacional como modelo de gestão com ênfase no desenvolvimento de atletas, resultados, sustentabilidade financeira e popularidade do basquete.

Valores

- Honra
- Ética e transparência
- Inclusão
- Trabalho em equipe
- Atitude e positividade
- Busca por excelência

O Pato Basquete, conta também com a categoria adulto masculino. Equipe esta que é a única representante do estado do Paraná na principal competição de basquetebol do país, o NBB (Novo Basquete Brasil), além disso é o atual tricampeão paranaense da modalidade.

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



Contamos com o apoio de patrocinadores privados, projeto de incentivo, apoio da prefeitura municipal de Pato Branco através de chamamentos publico e auxilio com transporte, entre outros projetos que somos atendidos (CBC (comitê brasileiro de clubes, Vara Criminal de Pato Branco, 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu).

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: “Pato Basquete do social a formação”

Identificação do Objeto: JUSTIFICATIVA

O remanejamento ocorre devido ao impedimento técnico da Emenda impositiva de Individual 76/2021, tal impedimento foi informado por meio do Memorando nº 194/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a avaliação da possibilidade de alteração do objeto da Emenda de natureza de despesa. Justifica se o impedimento, visto que esta emenda apresenta valor incompatível ao objeto, baseando-se nos últimos orçamentos de praças construídas no município, e dos valores de mobiliários praticados nas ultimas licitações, concluímos que não é possível terminar nenhuma etapa dos referidos projetos.

Adicionalmente justificamos a destinação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, para atender o projeto social "Basquete do social a Formação", o qual visa atuar oferecendo além das atividades esportivas através da prática do basquetebol, a possibilidade de crianças e adolescentes visualizarem e terem acesso a uma carreira profissional esportiva uma vez que terão oportunidades e condições de se desenvolverem nessa direção. Os benefícios do esporte no desenvolvimento do ser humano é fundamental uma vez que estimula a boa convivência, a disciplina, o respeito as regras e ao próximo, o bom desenvolvimento físico e mental, a saúde, entre outros. Atualmente, o Pato Basquete mantém atividades regulares em duas frentes de atendimento para crianças e adolescentes, sendo a primeira nomeada como categorias de base, atendendo as idades sub-14 (12 a 14 anos), sub-16 (15 a 16 anos) e sub-18 (17 a 18 anos), ofertando treinamentos diários e a participação em competições oficiais com objetivo de formação de atletas, proporcionando aos participantes uma possibilidade de seguir carreira profissional. A segunda, e de fundamental importância são os núcleos de iniciação esportiva, distribuídos em bairros da periferia do município, atendendo crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Nesses locais, são ministradas atividades de iniciação esportiva em contra turno escolar, além de assistir aos beneficiados em tudo aquilo que lhe é necessário para o bom desenvolvimento humano e social. A fim do bom desenvolvimento do projeto as atividades e treinamentos serão aplicados pelos treinadores das categorias de acordo com as exigências e necessidades específicas das idades. Os treinadores são profissionais da Educação Física com registro ativo no conselho de classe (CREF) e devem cumprir carga horária de 30 horas semanais referentes a planejamento, aplicação de treinamentos e capacitação profissional. Os

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



treinamentos das categorias são realizados diariamente de segunda a sexta-feira com duração em média de 90 minutos, com a realização de jogos e competições no sábado. Além das horas de treinamentos, as categorias participam de atividades extra como palestras, eventos esportivos e culturais. As categorias de base do Pato Basquete utilizam o ginásio de esportes do SESC, e o ginásio de esportes do SESI cedidos através de parcerias de longa data. O ginásio conta com ótima estrutura física e cobertura, iluminação, vestiários e salas de apoio. Já os projetos sociais acontecem em ginásios espalhados em nossa cidade. Atualmente as atividades são desenvolvidas nos seguintes locais:

- Escola Castro Alves;
- Escola Jardim Primavera;
- Colégio da Polícia Militar;
- Escola do São João;
- Escola Municipal do Fraron (2º semestre de 2022);
- Escola Municipal Guido Guerra (2º semestre de 2022);
- Escola Municipal Caic (2º semestre de 2022);

Para o ano de 2022, pretende-se abrir mais 3 (três) núcleos em locais a serem definidos. Somando as categorias de base e os projetos sociais, o projeto hoje atende 160 crianças/adolescentes.

A verba será utilizada de forma integral dentro da Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, nas despesas para custeio e manutenção do projeto social.

Período de Execução: outubro/22 a dezembro/22

3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Organizar, planejar e executar ações voltadas ao desenvolvimento da modalidade de basquetebol em projetos sociais e iniciação esportiva, nos núcleos existentes em nosso município. Oportunizar a prática da modalidade de basquetebol as crianças e adolescentes, a prática de um esporte saudável, atividades ministradas por um profissional de educação física, devidamente formado e com registro no Cref (Conselho Regional de Educação Física).

Buscar aumentar gradativamente o número de alunos nos núcleos sociais.

O Pato Basquete vem se consolidando a cada ano no cenário estadual e nacional na modalidade de basquetebol. Atualmente é o tri-campeão paranaense adulto masculino, está disputando o Novo Basquete Brasil pelo quarto ano consecutivo, já disputou também a Liga Ouro. Já as categorias de base estão

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



disputando campeonatos paranaenses e também os campeonatos brasileiros interclubes. Todas as equipes do Pato Basquete jogam também as competições oficiais do estado do Paraná representando a cidade de Pato branco.

3.2 PUBLICO ALVO

| Nº de Atendidos | Faixa etária | Modalidade de atendimento |
|------------------------------------|--------------|---------------------------|
| 100 pessoas (masculino e feminino) | 7 a 17 anos | basquetebol |

4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Fomentar a pratica da modalidade basquetebol, atraindo crianças e jovens do sexo masculino e feminino para fazerem parte dos projetos existentes do Pato Basquete. Formar cidadãos íntegros através do esporte, tirando muitas vezes estes indivíduos dos caminhos das drogas e da criminalidade num ambiente saudável e de qualidade de vida.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oportunizar as crianças e jovens a possibilidade em conhecerem o projeto do Pato Basquete, vivenciar uma experiência em assistir a um jogo da equipe adulta no NBB ou campeonato paranaense, bem como aumentar o número de praticantes na modalidade basquetebol nos núcleos já existentes.

Desta forma pretendemos oportunizar conhecimentos e desenvolvimentos técnico/técnico a nossos alunos/ atletas.

Acreditamos que o esporte é um grande formador de caráter e de ensinamentos que serão desenvolvidos e com certeza utilizados para a vida;

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

| Metas Qualitativas | | Indicador de aferição de cumprimento das metas | Meios de verificação |
|--------------------|---|--|----------------------------------|
| 1 | Melhorar o material esportivo as crianças para a prática do Basquetebol | Adquirindo camisetas de identificação de alunos que fazem parte do projeto | Compras camisetas para o projeto |
| | | | |

| Metas Quantitativas | | Indicador de aferição de cumprimento das metas | Meios de verificação |
|---------------------|---|--|--|
| 1 | Fortalecer os núcleos já existentes, aumentando em 20% o total de participantes | Inscrições e lista de presenças | Controle de entradas e saídas de alunos |
| 2 | Oportunizar experiência em assistir jogos do NBB gratuitamente | Através de convite nas escolas | 50 crianças por jogo, registro fotográfico ou lista de participantes |

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

A fim do bom desenvolvimento do projeto as atividades e treinamentos serão professores/ treinadores das categorias de acordo com as exigências e necessidades específicas das faixas etárias. Os treinadores são profissionais da Educação Física com registro ativo no conselho de classe (CREF) e devem cumprir carga horária de 30 horas semanais referentes a planejamento, aplicação de treinamentos e capacitação profissional.

Os núcleos sociais são realizados de segunda a sexta-feira com duração de 60 minutos, duas vezes por semana, com a iniciação ao basquetebol através da pratica de fundamentos específicos da modalidade. O ideal para se trabalhar é atender por categoria de 15 a 20 atletas.

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATÓ BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATÓ BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



Os núcleos sociais do Pato Basquete utilizam os seguintes ginásios:
Escola Municipal do Fraron,
Escola Municipal Guido Guerra,
Escola Municipal Jardim Primavera,
Escola Municipal Caic
Colégio Estadual Castro Alves,
Colégio Estadual São João
6º Colegio Policia Militar

Obs: A comprovação se dará por fichas de inscrições individual e planilhas de controle de frequência.

| | ATIVIDADE/AÇÃO | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | QUANTIDADE DE ATENDIMENTO |
|---|--|---------------|-------------------------------|--|
| 1 | Núcleos Sociais nos Bairros | 1 hora | 2 x semana | 50 crianças |
| 2 | Assistir a um jogo do Pato Basquete adulto | 2 horas | De acordo com tabela de jogos | 50 crianças por jogo (expectativa de atender em 5 jogos) |

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Ativ. | Descrição da Atividade | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|-------|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| 1 | Nucleos sociais captação de alunos aumentar número de praticantes | | | | | | | | | | xxx | xxx | xxx |
| 2 | Convite crianças das escolas assistirem jogos do Pato Basquete | | | | | | | | | | xxx | xxx | xxx |
| 3 | | | | | | | | | | | | | |

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



8 - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Ter 01 profissional de educação física com conhecimento em basquetebol, uso de 07 ginásios de esportes cedido pelo parceiro ou local próprio com tabelas de basquete completa, bolas, equipamento preparação física, uniformes de treino e jogo, coletes, medicamentos, mini tabelas de basquete completa, conforme a quantidade de crianças atendidas

8.1-Bens permanentes (Recursos próprios da OSC). (Não se enquadra)

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Escola Municipal do Fraron
Escola Municipal Guido Guerra
Escola Municipal Jardim Primavera
Escola Municipal Caic
Colégio Estadual Castro Alves
Colégio Estadual São João
6º Colégio Policia Militar

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Segue relatório de capacidade técnica em anexo

8.4- Recursos Humanos

| Nome | Cargo/função/ registro profissional | Escolaridade Formação | Carga horária Semanal | Carga horária Quinzenal | Carga horária Mensal |
|---------|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Janaina | professora | 3º grau completo | 30h | | |

Obs. SE POSSÍVEL Anexar ao projeto, currículo de cada pessoa envolvida

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



9- PLANO DE APLICAÇÃO

| | |
|----------------------------------|--|
| FORMA DE PAGAMENTO | Parcela única após 5 dias de assinatura do termo de colaboração |
| Finalidade: | Esportiva para a prática do Basquetebol social. |
| Previsão de Custos: | R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais). |
| Natureza da Despesa: | Recursos Humanos.....R\$9.500,00 Material esportivo para aquisição de bolas, cones, materiais para preparação física, técnica.....R\$5.000,00 Uniforme esportivo para identificar e padronizar treinamentosR\$5.500,00 |
| Período de execução das despesas | Outubro/22 a Dezembro/22 |

9.1 Bens Permanentes

(não serão adquiridos bens permanentes)

| Especificação do Bem | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|----------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | |
| | | | |
| Sub total | | | |

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO (Pessoa Física ou Jurídica se houver)

| Descrição de Itens | Quantidade Itens | Valor Total |
|--------------------------------|------------------|-------------|
| Professor 30h, pessoa jurídica | 30 h semana | 9.500,00 |
| | | |
| Sub total | | |

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



9.3- ENCARGOS/ IMPOSTOS/ BENEFÍCIOS

(Não se aplica)

| Tipo de Despesa | Qtd | Valor mensal | Valor anual |
|------------------|-----|--------------|-------------|
| | | | |
| | | | |
| Sub total | | | |

9.4-MATERIAL DE CONSUMO

| Tipo de Despesa | Valor mensal | Valor anual |
|--------------------|--------------|-------------|
| Material esportivo | | 5,000,00 |
| Uniforme esportivo | | 5,500,00 |
| | | |
| | | |
| | | |
| Sub total | | |

9.5 CUSTOS INDIRETOS

(Não se aplica)

| Tipo de despesa | Valor mensal | Valor anual |
|------------------|--------------|-------------|
| | | |
| | | |
| Sub total | | |

9.6. DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não será necessário pagar em espécie

9.6 Natureza do Recurso Origem do Recurso

| Especificação | Concedente (R\$) |
|---------------------|------------------|
| Bem permanente | |
| Despesas de Custeio | |
| Total Geral | |

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80



Agradecemos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Pato Branco, ____ de _____ de _____

GIACOMONI
MISSIO DA
SILVA:022149519
38

Assinado de forma digital
por GIACOMONI MISSIO
DA SILVA:02214951938
Dados: 2022.10.13
11:04:43 -03'00'

Giacomoni Missio da Silva
presidente

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA LIDIO GUERRA, ESQUINA COM A RUA MARIA BOMBARDA OLDANI –
LA SALLE
PATO BRANCO PR – CEP. 85505-320
CNPJ. 03.061.958/0001-80

ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
Rua Tocantins n.º 1394, Baixada Industrial CEP: 85505-140
CNPJ: 03.061.958/0001-80
Município Pato Branco – PR

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Eu, GIACOMONI MISSIO DA SILVA portador do RG nº 01.306.431-2 e CPF nº 022.149519-38, Presidente da associação acima qualificada, venho por meio desta, relacionar os dados bancários para pagamento das emendas:

- 1) Emenda 50 remanejada da 50/2021 Banco do Brasil- agência 8563 conta corrente: 215-1
- 2) Emenda 27 remanejada da 16/2021 Banco do Brasil- agência 0495-2- conta corrente 90517-8
- 3) Emenda 02 remanejada da 76/2021 Banco do Brasil- agência 0495-2- conta 90518-6

Pato Branco, 08 de setembro de 2022.

GIACOMONI
MISSIO DA
SILVA:02214951938

Assinado de forma digital
por GIACOMONI MISSIO
DA SILVA:02214951938
Dados: 2022.09.08
09:00:46 -03'00'

GIACOMONI MISSIO DA SILVA
RG nº 01.306.431-2
CPF: 022.149.519-38
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E823-9B3C-C7B8-27EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 10/11/2022 14:57:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E823-9B3C-C7B8-27EA>